TERMO DE ADITIVO

7° Termo aditivo do contrato nº.329/2022, decorrente de Pregão n° 10/2022 de A contratação de empresa especializada para prestação de serviço sistematizado de pagamento de benefícios mediante implementação, gerenciamento, emissão, administração, fornecimento, distribuição e carregamento de crédito de auxílio alimentação, via cartões com tecnologia de chip, para fornecimento de vale alimentação, de caráter continuado, aos servidores do Ciscomcam..

A **CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO**, pessoa jurídica de direito público privado, inscrito no CNPJ sob n° 95.640.322/0001-01, com endereço em Rua Mamborê, 1.542, Centro, Campo Mourão-PR, 87302140, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr João Douglas Fabrício, e a empresa **BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA** , inscrita no CNPJ sob nº. 16.814.330/0001-50, com sede no endereço RUA JOãO BIM, 1125, Centro, JARDIM PAULISTANO Ribeirão Preto-SP neste ato representada por **DANILO AUGUSTO TONIN ELENA,** portador do RG n° , portador do CPF sob n° 311.787.778-98, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Campo Mourão 03 de outubro de 2025.

CONTRATANTE
CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO
CNPJ:95.640.322/0001-01

CONTRATADA
BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

CNPJ:168.143.300-00150

João Douglas Fabricio
PRESIDENTE

DANILO AUGUSTO TONIN ELENA
REPRESENTANTE LEGAL

Contrato n.º 329/2022 - Processo Administrativo nº 101/2022 - Pregão n.º 10/2022
Contratante: Consórcio Municipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – CIS-COMCAM
Contratada: BK Instituição de Pagamento S/A (BK Bank)

DECISÃO ADMINISTRATIVA

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Contrato Administrativo nº 329/2022, firmado entre o **CIS-COMCAM** e a empresa **BK Instituição de Pagamento S/A**, cujo objeto consiste na prestação de serviço sistematizado de pagamento de benefícios mediante implementação, gerenciamento, emissão, administração, fornecimento, distribuição e carregamento de crédito de auxílio alimentação, via cartões com tecnologia de chip, para fornecimento de vale alimentação, de caráter continuado, aos empregados públicos do Ciscomcam

Em suma, no início do mês de setembro de 2025, chegou ao conhecimento da Coordenação do Cis-Comcam que estabelecimentos credenciados não estavam aceitando o cartão magnético da empresa BK Bank em razão da inadimplência da empresa com a rede credenciada.

A partir dessa constatação foram tomadas algumas medidas visando o esclarecimento da situação, sendo que no dia 04 de setembro de 2025, foi realizada uma ação com a entrega de ofícios com a solicitação de esclarecimentos aos seguintes estabelecimentos comerciais de Campo Mourão: Supermercado Muffato, Supermercado Bom Dia, Paraná Supermercados e Supermercado Carreira.

A iniciativa teve como objetivo obter posicionamento formal sobre a suspensão da aceitação do vale-alimentação emitidos pela empresa BK, contratada pelo Ciscomcam para o fornecimento aos seus colaboradores.

Foi solicitado, por meio de ofício, que os supermercados se manifestassem oficialmente sobre:

- Se há previsão para o restabelecimento da aceitação do vale-alimentação BK;
- Se há decisão definitiva de não mais aceitar o referido benefício nas unidades dos respectivos supermercados.

Em resposta ao ofício enviado pelo CISCOMCAM, o Supermercado Carreira informou que, até o dia 02/09/2025, não havia recebido o repasse dos valores devidos pela empresa BK. Ressaltou que havendo a regularização do acordo, não haveria motivo para a descontinuidade do contrato, caso contrário, haverá o encerramento do contrato.

O Supermercado Paraná respondeu, em 10/09/2025, que as operações com a empresa BK estavam suspensas naquela data. Informou ainda que as demais informações solicitadas não poderiam ser fornecidas, em razão de cláusulas de confidencialidade previstas em contrato.

Por sua vez, o Mercado Bom Dia em 08/09/2025 comunicou que o credenciamento com a empresa BK está suspenso, motivado pela divulgação pública de que a instituição se tornou alvo de investigação conduzida pela Polícia Federal, resultando no bloqueio judicial de suas contas bancárias. Em decorrência desses bloqueios, a BK deixou de repassar os valores referentes às transações realizadas com os cartões de alimentação e refeição, o que acarretou prejuízo financeiro ao estabelecimento e configurou inadimplemento contratual.

O Supermercado Muffato não respondeu ao ofício até a presente data.

As informações obtidas subsidiaram a adoção de providências administrativas, incluindo, eventualmente, a reavaliação do contrato vigente com a empresa fornecedora do vale-alimentação.

Confirmando a ausência de pagamentos e a suspensão de recebimento dos cartões pelos estabelecimentos credenciados, o CIS-COMCAM emitiu, em 02/09/2025, uma Notificação

Extrajudicial, relatando os acontecimentos e notificando a contratada para restabelecer os serviços junto aos estabelecimentos credenciados.

A contratada apresentou, em 09/09/2025, uma contranotificação justificando seu inadimplemento na alegação de que suas contas bancárias foram objeto de bloqueio judicial, em decorrência de investigações acerca da atuação de organizações criminosas em esquema de ocultação de patrimônio de origem ilícita, sonegação, fraudes contábeis e lavagem de dinheiro, especialmente no âmbito do comércio de combustíveis (operações denominadas "Carbono Oculto", "Quasar" e "Tank"), o que a teria impedido de honrar seus compromissos. No mesmo documento, a contratada confessou que desde o dia 28/08/2025 estava impossibilitada pagar a rede credenciada.

Em 11/09/2025 a contratada encaminhou uma notificação, via aplicativo, a alguns empregados públicos, noticiando que teria liquidado as pendências com os estabelecimentos credenciados e que a operação havia sido normalizada para aceitação do cartão de benefício.

No dia seguinte, diversos empregados públicos municipais estiveram presentes em cinco estabelecimentos comerciais credenciados de maior procura em âmbito municipal, ocasião em que foram cientificados de que a mensagem enviada aos servidores pela contratada era inverídica, pois não houve quitação de valores pendentes junto aos credenciados.

Segundo informações obtidas nestas visitas, não há qualquer previsão de liquidação dos valores pendentes por parte do BK Bank, inexistindo, por conseguinte, previsão de restabelecimento dos serviços, o que confirma o manifesto prejuízo causado aos empregados públicos do CIS-COMCAM.

Portanto, discute-se no presente processo a viabilidade da rescisão contratual em razão do descumprimento, pela contratada, das obrigações estipuladas, conforme abaixo:

> *"Cláusula 6ª A Contratada obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente*
>
> *§ 2º Fica avençada entre as partes que a Contratada se reesponsabiliza- por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o Contratante isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas;"*

Conforme amplamente já descrito neste Relatório, o descumprimento de cláusula contratual fundamental para o atingimentos dos objetivos contratados, resultou na impossibilidade de acesso aos benefícios do vale-aliment

o, trazendo enormes prejuízos aos empregados deste Consórcio.

Considerando que após trinta dias das ocorrências iniciais de suspesão da aceitação do vale-alimento pelas empresas anteriormente credenciadas pela BK Instituição de Pagamentos Ltda, este Consórcio nomeou a Comissão de Processo Administrativo Sancionatório, conforme Portaria n.º 42/2025 com a seguinte atribuição:

> *Avaliar a situação atual do cumprimento do Contrato n.º 329/2022 firmado com a empresa BK Instituição de Pagamento Ltda, tendo em vista as ocorrências registradas e suas consequências para os beneficiários do auxílio alimentação no âmbito do Cis-Comcam.*

Em cumprimento, a mencionada Comissão desenvolveu atividades, de caráter meramente administrativo, visando subsidiar a análise técnica e jurídica do Contrato 329/2022 e concluiu pelas seguintes deliberações e sugestões, conforme segue:

> *Considerando:*
>
> *- Que a interrupção dos serviços constatada há mais de trinta dias ainda se mantém inalterada e sem qualquer previsão de regularização a médio prazo;*

- Que recentes notícias divulgadas na grande imprensa nacional confirmam que a empresa contratada continua sofrendo processos de investigação;

- Que esta Comissão foi criada com o objetivo de subsidiar a análise técnica e jurídica do contrato firmado pelo Cis-Comcam e a empresa BK Instituição de Pagamento Ltda, visando a defesa dos interesses dos empregados públicos beneficiários do sistema:

Esta Comissão concluiu que a continuidade do contrato em questão contraria os interesses dos empregados públicos do Consórcio, razão pela qual delibera e sugere sejam tomadas pela administração do Consórcio as seguintes medidas:

- Ações jurídicas visando o cancelamento do Contrato, com fundamento nos fatos acima expostos, afim de evitar a continuidade dos transtornos sofridos pelos empregados públicos deste Consórcio, observada a legislação pertinente;

- Providências necessárias visando o restabelecimento imediato da concessão do benefício do vale alimentação, seja pela convocação da segunda colocada no pregão que resultou no contrato em questão, seja através de novo processo licitatório.

Tendo em vista a natureza da discussão, para melhor instruir o caso, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica da Presidência, para análise e emissão de parecer jurídico, o qual, concluiu, em síntese, pela viabilidade da rescisão unilateral do contrato em razão do inadimplemento da contratada, consistente no não pagamento à rede credenciada e, consequentemente, no descumprimento de obrigação essencial e finalística do contrato, o que inviabilizou a execução regular do objeto, destacando-se, abaixo, alguns pontos relevantes do parecer jurídico:

A Lei nº 8.666/93, aplicável ao contrato em questão, confere à Administração Pública a prerrogativa de rescindir unilateralmente os contratos administrativos nas hipóteses de inexecução por parte do contratado. O artigo 78 elenca as situações que autorizam tal medida:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
(...)
VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

No caso em tela, a conduta da contratada se enquadra perfeitamente nos incisos I e II supra, pois o não pagamento da rede credenciada e, por conseguinte, a falha em manter o número mínimo de estabelecimentos representam, a um só tempo, o não cumprimento e o cumprimento irregular de cláusulas essenciais do contrato.

Em que pese a empresa alegar em sua contra notificação que o inadimplemento decorreu do bloqueio judicial de suas contas bancárias, tal argumento não constitui causa excludente de responsabilidade, como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração.

Conforme entendimento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RMS 15154 PE 2002/0089807-4 – Rel. Min. Luiz Fux - j. 19/11/2002 – 1ª Turma):

"a Teoria da Imprevisão exige a superveniência de um fato excepcional, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato. Dificuldades financeiras do particular, ainda que decorrentes de ordem judicial relacionada às suas próprias operações, não possuem essa natureza."

A situação da contratada não é um fato imprevisível que atinge o contrato em si, mas uma consequência de seus próprios atos ou de sua gestão, que resultaram em investigações e bloqueios judiciais. Aceitar tal justificativa seria permitir que a empresa transferisse ao município e aos seus servidores o ônus de um risco que é exclusivamente seu.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Com base na legislação vigente, na jurisprudência e nas cláusulas do Contrato n.º 329/2022, **acolho integralmente o parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica da Presidência, nos autos do presente processo**, cujos termos acato na íntegra e a fundamentação adoto como razão para decidir, cujo trecho conclusivo é o seguinte:

> *"Diante do exposto, opino pela plena viabilidade da rescisão unilateral do Contrato n.º 329/2022 firmado entre o CIS-COMCAM e a BK Instituição de Pagamento S/A, por culpa exclusiva da contratada, com fundamento no art. 78, incisos I e II, da Lei 8.666/93, no inadimplemento contratual grave e na necessidade de resguardar o interesse público.*
>
> *Recomenda-se:*
>
> 1. *Efetivar a rescisão unilateral com a devida notificação da contratada;*
> 2. *Assegurar a continuidade do benefício por meio de pagamento em folha ou contratação emergencial/substituta;*
> 3. *Instaurar processo administrativo sancionatório contra a contratada, assegurando contraditório e ampla defesa;*
> 4. *Avaliar eventual comunicação ao Ministério Público em razão da conduta da BK e da repercussão das investigações criminais sobre o contrato."*

O parecer foi emitido com fundamentação jurídica suficiente, apontando violação contratual grave, configurando causa legal para a rescisão unilateral, com esteio nas cláusulas contratuais e em conformidade com o art. 78, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

III – DECISÃO

Ante todo o exposto, **DECIDO**:

1. Rescindir unilateralmente o Contrato n.º 329/2022, firmado entre o CIS-COMCAM e a empresa BK Instituição de Pagamento S/A, por culpa exclusiva da contratada, com fundamento no art. 78, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. Determinar que o pagamento do auxílio alimentação, seja efetuado diretamente em folha de pagamento dos servidores, nos termos da Portaria n.º 40/2025.

3. Notifique-se a contratada acerca da presente decisão unilateral, para os devidos fins legais.

4. Encaminhe-se os autos à Supervisão Administrativa para abertura de processo administrativo sancionatório, respeitados os princípios de ampla defesa e contraditório.

5. Publique-se e cumpra-se.

Campo Mourão (PR), 02 de outubro de 2025

JOAO DOUGLAS FABRICIO:60611537915
Assinado de forma digital por JOAO DOUGLAS FABRICIO:60611537915
Dados: 2025.10.03 09:19:13 -03'00'

JOÃO DOUGLAS FABRICIO
PRESIDENTE DO CIS-COMCAM